



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor da empresa **Daniel Zanforlin Miranda**, referente à recarga de 03 (três) extintores de incêndio tipo PQS BC 6kg e de 03 (três) extintores de incêndio AP 10I, para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Barbacena (23ª, 24ª e 25ª Zonas Eleitorais), conforme proposto no documento nº 6324325, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 17/2023.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 06/05/2025, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6356564** e o código CRC **7B39C84E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 60/2025

SEI nº 0000021-14.2025.6.13.8025

Assunto: Recarga de extintores de incêndio - 23ª, 24ª e 25ª ZE de Barbacena/MG.

À Chefia da Seção de Compras,

1. Trata-se de processo proveniente da 25ª Zona Eleitoral de Barbacena objetivando a recarga de 3 (três) extintores de incêndio de pó modelo PQS 6 kg BC e de 3 (três) extintores de incêndio de água modelo AP 10 litros instalados no imóvel que abriga as Zonas Eleitorais de Barbacena/MG: 23ª, 24ª e 25ª, consoante o Termo de Referência (doc. 6309897).

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos foram instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
		Vitória Comércio de Extintores LTDA - ME, 02.638.871/0001-60 doc. 6130234	Prevenção Brasil - ME, 53.288.309/0001-95 doc. 6308684	Protege Minas Extintores - ME, 13.734.780/0001-45 doc. 6142467
Recarga de extintores de incêndio de pó modelo PQS 6 kg BC	3	135,00	270,00	90,00
Recarga de extintores de incêndio de água modelo AP 10 litros	3	105,00	240,00	90,00
Total da proposta (R\$)		240,00	510,00	180,00

3. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (por ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

4. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 17/2023, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

5. O porte das empresas indicado no quadro supra foi obtido mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil.

6. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a favor de **Protege Minas Extintores - ME (Daniel Zanforlin Miranda-ME), 13.734.780/0001-45**, situada na Avenida Bias Fortes, 982, Centro, CEP: 36.200-068, Contato telefônico: (32) 98876-8854, e-mail: danielmiranda123@hotmail.com, conta-corrente: 64619-9; agência: 1645; Banco Itaú (doc. 6324151), como segue:

SERVIÇO DE RECARGA de 03 (três) extintores de incêndio, do tipo pó modelo PQS 6 Kg BC, e 03 (três) extintores de incêndio de água modelo AP 10 litros, capacidade extintora 2A:20B:C, **SEM** teste hidrostático

Quantidade: 06 unidades

VALOR TOTAL DA PROPOSIÇÃO: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

Os serviços de recarga deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste instrumento.

Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.

A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

Especificação da Garantia do Serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cartório 25ª ZE de Barbacena - MG.

Avenida Dr. Jaime do Rego Macedo, nº 41 - 3º andar - Centro - BARBACENA/MG.

CEP: 36.200-032

Telefone: (31) 3010-9261/(32) 99155-0082

E-mail: zona025@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: Luciano Feres Fonseca da Cunha

Validade da proposta: 30 dias, a contar de 22/04/2025 (doc. 6324151).

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

7. O fornecedor **é optante** pelo Simples Nacional, **não é cadastrado** no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular no CADIN e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (doc. 6324296).

8. Conforme documento nº 6324151, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

9. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntadas aos autos as comprovações de que o fornecedor possuir registro tanto no Inmetro quanto no CBMMG, docs 6195259 e 6142467.

10. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

11. Conforme Pareceres AJDG (AJUC) ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou

nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Elis Marjorie Peracio Martins

Técnico Judiciário

Viviane Henrique Peles de Sousa

Revisão

Roberto de Cartéia Prado

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 29/04/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE HENRIQUE PELES DE SOUSA, Analista Judiciário**, em 29/04/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIS MARJORIE PERACIO MARTINS, Técnico Judiciário**, em 29/04/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6324325** e o código CRC **03616302**.